

## TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Luiza de Lima Afonso.

FISCAL DO CONTRATO: Luiza de Lima Afonso

| OBJETO: Encadernação costurada de livros da contabilidade e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CMA.                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |         |        |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|--------|-------------|-------------|
| Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CATMAT | UN      | Quant. | Valor médio | Sub-total   |
| ENCADERNAÇÃO COSTURADA DE LIVROS DA CONTABILIDADE E ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CMA.<br><br>Lombada quadrada com capa dura técnica adequada para impressos com mais de 200 folhas, que demandam uma apresentação mais nobre ou destinada a grande manuseio. A encadernação costurada é um método que oferece durabilidade e resistência aos materiais encadernados. | 12866  | unidade | 15     | R\$101,92   | R\$1.528,82 |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |         |        |             | 1.528,82    |
| Valores expressos em R\$ (real)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |         |        |             |             |

### CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

Havendo divergência do descritivo do item cadastrado do Portal ComprasNet (CATMAT) com o edital, prevalecerá o descritivo do edital.

JUSTIFICATIVA (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº: 14.133/2021)

Serviço necessário para arquivamento dos documentos contábeis e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da CMA.

PRAZO DE VIGÊNCIA – FORNECIMENTO (Art. 105 da Lei nº: 14.133/2021).

As encadernações deverão ocorrer conforme demanda. Os documentos para encadernação deverão ser retirados na sede da CMA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da formalização do pedido realizado pela Seção de Almoxarifado e entregues em até três dias.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.528,82 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada na planilha descritiva e quantitativa no preâmbulo deste T.R.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº: 14.133/21).

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência de garantia da contratação do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de pequeno vulto, com possibilidade de entrega a curto prazo.

VISTORIA

Fica dispensada a vistoria do local por se tratar de fornecimento de bens comuns e não se enquadrar em serviços de obras e engenharia.

EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

As despesas com transporte, mão de obra, máquinas, ferramentas, utensílios e tudo que for necessário para a execução do objeto, será de inteira responsabilidade da contratada.

GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

A gestão do contrato será exercida pelo servidor Ricardo Borges Silva, ocupante do cargo de técnico legislativo. Telefone: (34) 3612-6900. Email: ricardoborges@araxá.mg.leg.br

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo (a) fiscal do contrato, identificado (a) no preâmbulo deste T.R. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

O (A) fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O (A) fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos perante o Estado sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos perante o Município sede da empresa.

A empresa vencedora deverá anexar a documentação no prazo de até três horas, sob pena de decair o direito à contratação.

## DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

O (A) fiscal do contrato atestará o cumprimento integral do objeto contratado, observando a quantidade, a qualidade, os preços e as características dos serviços.

## DO RECEBIMENTO

O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, contados da entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, pela fiscal do contrato, mediante termo detalhado.

Em se tratando de aquisição de bens comuns, de pequeno vulto, o recebimento provisório poderá substituído pelo recebimento definitivo, a ser realizado no ato da entrega, atestando o cumprimento integral das condições exigidas do contratado.

O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O (A) fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (vide Decreto nº: 11.871/2023), que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Araxá-MG.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 33.

01.122.0001.2219 – Direção Administrativa

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Araxá-MG 05 de abril de 2024.

---

Luiza de Lima Afonso

Aprovação do Jurídico.

---

Aprovação do ordenador da despesa

---

